

**ATO ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal insculpida no art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a prerrogativa do pregoeiro como agente saneador do processo administrativo, conforme dispõe o art. 47, do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em que a administração pode rever seus próprios atos por conveniência e oportunidade;

R E S O L V E

I. **SANEAR**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 028/2022PE, sendo objeto de questionamento para esclarecimento dos interessados no certame sobre prazo para a solicitação dos produtos;

II. Fica estabelecido que o prazo será imediato, a contar da solicitação administrativa após a assinatura dos contratos a serem firmados após a homologação do respectivo pregão eletrônico;

III. A determinação tem efeito vinculante e passa a integrar o referido Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 024/2022PE;

IV. A determinação não altera a proposta do instrumento convocatório, permanecendo os prazos editalícios nos termos já definidos desde sua publicação;

V. Saneado na forma do presente ato administrativo, integrará o processo como despacho saneador.

Registre-se nos autos do processo administrativo;

Publique-se no Diário Oficial do Município;

Intimem-se os interessados processuais;

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2022.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro Municipal
Decreto nº 001/2022